

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retira a restrição de que os empreendimentos no Zonamento ZPA-1 sejam apenas do poder público, não tem sentido tal restrição, uma vez que, caso respeitado as limitações da área, como a proteção ambiental, o setor privado também poderá instalar os serviços de uso coletivo.

Um exemplo simples, é que tal proibição impede que os templos se instalem nestas regiões, ferindo o inciso VI, artigo 5º da nossa Constituição, que determina ser “*inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias*”.

(GRIFO NOSSO)

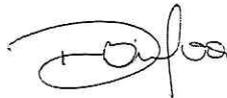
A Declaração Universal dos Direitos Humanos, Resolução 217-A-III/1948, expressa em seu artigo 18:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular (GRIFO NOSSO)

Desta forma, a simples proibição de instalação de locais de manifestação da religião já mostra uma afronta a fé e a liberdade de realizar o exercício de cultos religiosos.

Por este motivo, vem pedir aos Nobres Pares, para que seja aprovada a presente emenda, que proíbe a prática do livre exercício religioso na área de ZPA-1.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem/MG, aos 15 de agosto de 2023.



DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA
VEREADORA – REPUBLICANOS